



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 4/2011

Incluindo parágrafo 3º, no artigo 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, obrigando a juntada de Certidão de Óbito e currículo do homenageado, para denominação de logradouros e vias públicas.

ÀS COMISSÕES  
Comissão de Justiça e Redação

Marília, 10 de Março de 2011

Yoshio Takaoka  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** - Fica incluído parágrafo 3º, no artigo 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“§ 3º Na propositura que propor a denominação, deverá conter cópia da Certidão de Óbito e currículo de cada homenageado.”

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 01 de março de 2011

Eduardo Nascimento (PDT)  
Vereador

Petro Olímpio Caputo  
Vereador

Carlos Eduardo Gimenes  
Vereador

Benedito Donizeti Alves  
Vereador

Marcos Custódio  
Vereador

Herval Rosa Seabra  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA


Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa incluir parágrafo 3º, no artigo 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, obrigando a juntada de Certidão de Óbito e currículo do homenageado, para denominação de logradouros e vias públicas.


O artigo 220 da Lei Orgânica do Município de Marília, já estabelece em seu parágrafo 1º, a obrigatoriedade de que as denominações só podem ocorrer após cento e oitenta dias do falecimento sem, no entanto, exigir a comprovação da data do falecimento, o que estamos incluindo com a juntada da Certidão de Óbito.

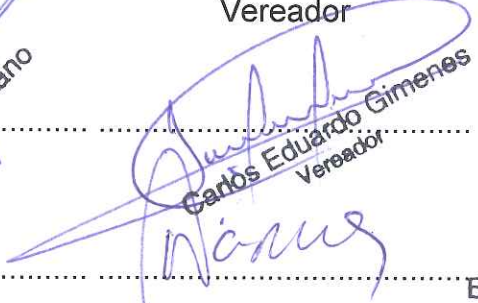
Ainda, para melhor ilustrar as matérias de denominação, será exigida a juntada de currículo oferecido pelos familiares, contendo os dados biográficos e os relativos à formação, conhecimentos e percurso profissional da pessoa, deixando as proposituras completas para melhor análise dos Vereadores e registro quanto à importância do homenageado.

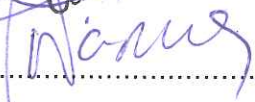
Diante disso esperamos que os Nobres Pares aprovem o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, com a urgência possível.


Câmara Municipal de Marília, em 01 de março de 2011


  
Eduardo Nascimento (PDT)  
Vereador

  
Pedro Olímpio Caetano  
Vereador

  
Carlos Eduardo Gimenes  
Vereador

  
Marcos Custódio  
Vereador

  
Herval Rosa Seabra  
Vereador

  
Benedito Donizeti Alves  
Vereador

.....